

- e. Igreja Evangélica
- f. Associação dos Artesões de Salgadinho (ARTESAL)
- g. Associação Comunitária de Rádio Difusão de Salgadinho (ACORSAL)
- h. Associação dos Pequenos Agricultores e Micro-Industriais de Olho D'água (APAMI)

§1º: Para cada Conselheiro titular haverá o respectivo Suplente.

§2º: O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) de Salgadinho será presidido por um dos membros representantes do Conselho eleito pela maioria dos representantes.

§3º: Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEA de Salgadinho, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, em como pessoas que representam a Sociedade Civil, sempre que da pauta constem o assunto de sua área de atuação ou juízo de seu presidente.

§4º: A participação no CONSEA de Salgadinho é considerada serviços Públicos relevantes não remunerados.

Art. 4º - O (CONSEA) de Salgadinho contará com até três grupos de trabalho temáticos permanentes que prepararão as propostas a serem por eles apreciadas.

§1º: Os Grupos de Trabalho Temático serão compostos por conselheiros aprovados na reunião do Conselho e designado pelo presidente do (CONSEA) de Salgadinho observadas as condições estabelecidas no Regimento Interno.

§2º: Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do CONSEA de Salgadinho, os grupos de trabalho Temáticos poderão convidar representantes de órgãos de entidades Públicas e Sociedade Civil, e órgãos técnicos, afeitos aos temas nela em estudo.

Art. 5º - O (CONSEA) de Salgadinho poderá instituir grupos de trabalhos de caráter temporários para estudar e propor medidas específica.

Art. 6º - O (CONSEA) de Salgadinho e os grupos de trabalho temáticos permanentes e temporários contarão com suporte administrativo e técnico disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - As dotações necessárias para implantação dos Programas, Projetos e atividades propostas pelo o (CONSEA) de Salgadinho, deverão constar de programação detalhadas no Orçamento geral do Município

Art. 8º - O (CONSEA) de Salgadinho, elaborará seu regimento Interno em sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 9º - As despesas necessárias a execução desta Lei, ocorrerá por conta das dotações Orçamentárias próprias contidas na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Salgadinho em 02 de Maio de 2013.